



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

Lei 151/2007, de 14 de Dezembro de 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES, através do agente financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal, de **Oliveira de Fátima**, Estado do Tocantins usando das atribuições que a lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Oliveira de Fátima** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, através do Agente Financeiro Credenciado pelo BNDES, na qualidade de Mandatário, até o valor de **R\$=250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de créditos, as normas do **BNDES** e as condições específicas aprovadas pelo **BNDES** para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa **CAMINHO DA ESCOLA**, do **MEC/FNDE e BNDES**.

Art. 2º. – Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da **Constituição Federal**.

§1º. – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantias dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Agente financeiro credenciado pelo **BNDES**, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do **BNDES**, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2º. – Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. – O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Assinatura
Tatiane de O. L. Tramontina
Recebido em 14/12/2007
às 11:37

Assinatura



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de **OLIVEIRA DE FÁTIMA**, Estado do Tocantins, 14 de Dezembro de 2007.


Izídio Januário da Silva
Prefeito Municipal

Izídio Januário da Silva
Prefeito Municipal

Izídio Januário da Silva
Prefeito Municipal